



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1631/2025

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

Processo nº 5117384-50.2025.4.02.5101,
ajuizado por **J. P. L. B.**

Trata-se de Autora com diagnóstico de **neurobeçet, uveíte e behçet cutânea** com as seguintes sequelas neurológicas: hipoestesia de hemiface, tinnitus e vertigem, além de sensibilidade profunda em hemi-corpo direito (Evento 1, ANEXO2, Página 11), solicitando o fornecimento de exame **ressonância magnética de crânio com contraste e sedação** (Evento 1, INIC1, Página 10).

A **síndrome de Behçet (SB)** é uma afecção inflamatória multissistêmica, de acometimento vascular e de causa ainda desconhecida, basicamente caracterizada por úlceras orais e genitais recorrentes, uveíte e lesões cutâneas. A perda da visão é frequente, resultado de ataques repetidos de inflamação. Reconhecida atualmente como um modelo singular de vasculite, a SB parece apresentar elementos de suscetibilidade genética do portador e fatores ambientais desencadeantes. Sintomas neuropsiquiátricos podem se desenvolver sem relação a anormalidades estruturais detectáveis à **Ressonância Magnética (RM)**¹.

Informa-se que a **ressonância magnética de crânio com contraste e sedação está indicada** e para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico da Autora – neurobeçet, uveíte e behçet cutânea com as seguintes sequelas neurológicas: hipoestesia de hemiface, tinnitus e vertigem, além de sensibilidade profunda em hemi-corpo direito (Evento 1, ANEXO2, Página 11). Além disso, **está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de crânio, sob o código de procedimento: 02.07.01.006-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi identificada solicitação de **ressonância magnética de**

¹ NEVES, F. S. Et al. Síndrome de Behçet: à Procura de Evidências. Ver. Bras. Reumatol. v. 46, supl.1, p. 21-29, 2006. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbr/a/gpYDHJnbBdJzVh85ghS4Nbc/?format=pdf&lang=pt> >. Acesso em: 12 nov. 2025.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2025.



crânio, solicitada em 30/08/2024, pela Clínica da Família Arthur Bispo do Rosário, diagnóstico inicial: Cefaleia, classificação de risco: Amarelo – urgência, com última atualização de Situação em 19/09/2025: **Pendente**.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita no SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retorna à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Quanto ao questionamento acerca das unidades aptas à realização dos exames pleiteados, ressalta-se que, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, algumas unidades estão cadastradas para o Serviço de Diagnóstico por Imagem, Classificação: **Ressonância Magnética**³ (ANEXO II). Assim, elucida-se que os médicos solicitantes dos exames prescritos estão aptos à avaliação dos resultados dos exames e posterior encaminhamento ao Serviço Especializado, caso necessário.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 11), foi solicitado **urgência** para a realização do exame ressonância magnética. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do exame da Autora, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Serviço de Diagnóstico por Imagem, Classificação: Ressonância Magnética. Disponível em: <
http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 12 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II